



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CHEFIA DE GABINETE

Ofício 038/2026.

CHEFIA DE GABINETE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ/SP.

Itapuí/SP, 17 de março de 2026.

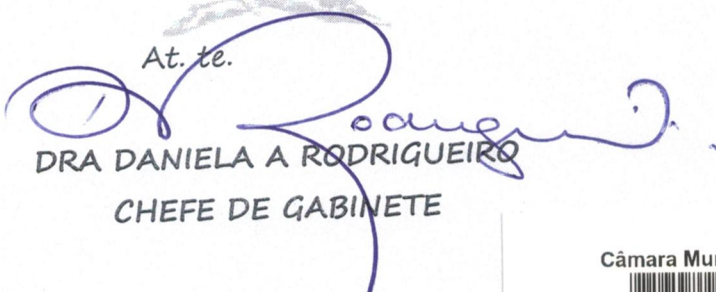
De ordem da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Maria Clélia Viaro Pichelli, esta chefia de Gabinete, por sua chefe - Dra. Daniela Ap. Rodrigues, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência em razão do recebimento do Requerimento nº 010/2026, informar o que segue:

Trata-se de requerimento da lavra da Excelentíssima Senhora Rita de Cássia Sotto de Oliveira Xavier, por meio do qual solicita informações e documentos referentes a contratação decorrentes do Processo nº 072/2025.

Cumpre informar que acompanha o presente o Ofício Obras nº 061/2026, por meio do qual são devidamente prestados os esclarecimentos acerca das informações requisitadas, bem como encaminhados os documentos solicitados, em estrita observância ao quanto requerido.

Entendendo que, ao menos em tese, temos por respondido o anotado ofício, despedimo-nos com protestos de estima e consideração, sendo o que tínhamos a informar, mas sempre nos colocando à disposição para ulteriores tratativas e esclarecimentos.

At. te.


DRA DANIELA A RODRIGUEIRO
CHEFE DE GABINETE

EXMA. SRA.

rita de CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ-SP

Câmara Municipal de Itapuí



PROTOCOLO GERAL 29/2026
Data: 17/03/2026 - Horário: 15:56
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

OFÍCIO OBRAS Nº 61/2026

Itapuí, 12 de março de 2026.

Em atendimento ao **Requerimento nº 010/2026**, expedido por essa Egrégia Câmara Municipal, a Diretoria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Itapuí apresenta os esclarecimentos e documentos solicitados, conforme segue.

Inicialmente, informamos que seguem anexas as cópias integrais das **Atas de Registro de Preços nº 64/2025 e nº 65/2025**, oriundas do Pregão Eletrônico nº 54/2025, firmadas respectivamente com as empresas **DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA** e **TESSER TERRAPLENAGEM EIRELI ME**.

Em atendimento ao item que solicita a relação dos pagamentos realizados, apresenta-se abaixo o demonstrativo dos empenhos emitidos no período de 26 de setembro de 2025 a 12 de março de 2026, referentes às contratações decorrentes das mencionadas atas:

CONTRATADA	EMPENHO	VALOR	DIRETORIA
TESSER TERRAPLENAGEM EIRELI ME	11.229/25	R\$ 5.399,70	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
TESSER TERRAPLENAGEM EIRELI ME	1.095/25	R\$ 34.018,11	AGRICULTUR A E MEIO AMBIENTE
TESSER TERRAPLENAGEM EIRELI ME	1.096/25	R\$ 39.597,80	AGRICULTUR A E MEIO AMBIENTE
TESSER TERRAPLENAGEM EIRELI ME	1.097/25	R\$ 33.300,00	AGRICULTUR A E MEIO AMBIENTE
DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	1.260/26	R\$ 12.825,00	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Os serviços executados referem-se a atividades realizadas no aterro sanitário municipal, conforme demonstrado a seguir:

CONTRATADA	EMPENHO	DATA DA REALIZAÇÃO
TESSER TERRAPLENAGEM EIRELI ME	11.229/25	Compreende 05/11/25 a 11/11/25
TESSER TERRAPLENAGEM EIRELI ME	1.095/26	Compreende 27/10/25 a 26/11/25
TESSER TERRAPLENAGEM EIRELI ME	1.096/26	Compreende 27/12/25 a 30/12/25
TESSER TERRAPLENAGEM EIRELI ME	1.097/26	Compreende 05/01/26 a 30/01/26
DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	1.260/26	Compreende 09/02/26 a 13/02/26

No que se refere à gestão e fiscalização contratual, esclarece-se que:

- **Gestor do contrato:** Sr. Luiz Carlos Pierazo, Diretor de Obras e Serviços Urbanos;
- **Responsável pela fiscalização das atas de registro de preços:** Sr. Cássio César Gomes Junior, servidor público e Chefe da Garagem Municipal.

As notas fiscais referentes aos Empenhos nº 11.229/2025 e nº 1.260/2026 foram devidamente atestadas pelo Diretor de Obras e Serviços Urbanos.

Já as notas fiscais referentes aos Empenhos nº 1.095/2026, nº 1.096/2026 e nº 1.097/2026 foram atestadas pela Sra. Daniela Aparecida Rodrigueiro, responsável pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente à época.

Por fim, esclarece-se que os valores mencionados no requerimento, quais sejam R\$ 895.800,00 (empresa Dalpino) e R\$ 182.495,00 (empresa Tesser), correspondem ao saldo disponível nas respectivas atas de registro de preços, não implicando necessariamente na utilização integral desses montantes pela Administração Municipal, uma vez que se tratam de valores estimados para eventual contratação, conforme demanda da Administração.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


LUIZ CARLOS PIERAZO
Diretoria de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº064/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025
PROCESSO Nº 072/2025

Registro de Preços para Serviços de Locação de Hora Máquina

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2025, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, sito a Praça da Matriz, nº 73, a Prefeitura Municipal de Itapuí, CNPJ 46.189.726/0001-15, devidamente representada e assistida, e a empresa abaixo relacionada, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 2875/2023 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2025, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observada as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Razão Social: DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 56.694.763/0001-34

Endereço: RUA FERNANDO ALMEIDA PRADO JUNIOR, 64 – JD. CAROLINA – JAÚ/SP

Telefone: (14) 3621-4214

E-mail: contato@dalpinoterraplenagem.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o fornecimento de: **Locação de Hora Máquina**

Valor total da Ata: R\$ 895.800,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais.)

DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 56.694.763/0001-34 Fernando Almeida Prado Junior, 64 – Jd. Carolina, JAU – SP, CEP: 17207-730 Telefone: 14 36214214 Descrição do Produto/Serviço					
Item		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA Marca: Hyundai/R220LC	HR	1000	285,00	285.000,00
2	MOTONIVELADORA Marca: Caterpillar/12H	HR	300	325,00	97.500,00
3	PA CARREGADEIRA Marca: Caterpillar/938G	HR	350	257,00	89.950,00
4	RETROESCAVADEIRA Marca: Case/580N	HR	400	213,00	85.200,00
5	ROLO COMPACTADOR Marca: Dynapac/CA25	HR	500	230,00	115.000,00
6	CAMINHAO PIPA Marca: Volkswagen/26-260	HR	400	187,00	74.800,00
7	CAMINHAO BASCULANTE TOCO Marca: Mercedes-Benz/1313	HR	500	135,00	67.500,00
9	TRATOR DE PNEU Marca: John Deere/6100J	HR	550	147,00	80.850,00
Total do Proponente					895.800,00

2. Nos preços indicados acima, estão incluídos todos os benefícios e custos diretos e indiretos que forem exigidos para a prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte do material, transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer sejam a sua natureza.

3. Fica esse contrato vinculado ao Edital nº 068/2025 e à proposta do licitante vencedor, fazendo parte integral desta Ata de Registro de Preços, os Anexos e a Ata da Sessão do processo licitatório em questão, isto é, o Pregão Eletrônico nº 054/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO, mediante emissão da Pedido de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital.
2. O compromisso da aquisição só estará caracterizado mediante a comprovação da entrega, pelo Fornecedor do Pedido de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.
3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
4. O registro de preços não configura um compromisso de aquisição, mas sim uma mera expectativa de fornecimento. Dessa forma, o município não está vinculado à obrigatoriedade de adquirir quantidades mínimas de quaisquer itens constantes na ata.
5. A especificação mínima exigida para o equipamento é a seguinte:
 - 5.1. Os serviços objeto processar-se-ão de forma PARCELADA, em conformidade com as necessidades e solicitações da Diretoria. Os vencedores do certame serão obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência. Se a qualidade do serviço entregue não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 5.2. Os serviços deverão ser executados nas diversas obras dentro do município, de acordo com o acordado com o fiscal do contrato e na totalidade de cada Pedido efetuado pela Prefeitura.
 - 5.3. Os equipamentos supracitados podem ser utilizados em situações em que seja necessário o içamento de objetos, a escavação e compactação de terrenos, revirar o solo, desobstrução de canais, demolição das construções, remoção de entulhos, promoção de melhorias em terrenos irregulares, realização de manutenção de taludes, realização de serviços de terraplanagem, carregamento de diversos tipos de materiais, aberturas de estradas ou passagens, entre outras atividades que se fazem diariamente necessárias.
 - 5.4. Quaisquer custos relacionados à manutenção, transporte, reposição de peças, combustível e operador das máquinas ficará sob responsabilidade da empresa contratada.
 - 5.5. Durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços, a empresa contratada deverá atender a solicitação mediante pedido de empenho em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 5.6. Caso o equipamento deixe de operar por defeitos mecânicos, quebra, ausência de operador, ou ainda, por intempéries da natureza etc..., tais períodos não serão remunerados; Os horários parados para refeição não serão remunerados; 18. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em até 02 (dois) dias;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias;
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
8. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do item, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal de contrato, responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovada a vantajosidade.

2. A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

3. A vigência da presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, observado o Decreto Municipal nº 3.249/2025, desde que a CONTRATADA atenda cumulativamente às seguintes condições:

I – assegurar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, comprovando, quando solicitado, que permaneçam compatíveis com os praticados no mercado;

II – anuir com a renovação do quantitativo e do valor mediante celebração de termo aditivo;

III – observar que a prorrogação esteja prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do órgão gerenciador.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula impedirá a prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços.

4. A prorrogação será limitada ao prazo máximo de vigência da ata respeitado o prazo máximo de vigência da Ata previsto na Lei nº 14.133/2021

5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme previsto no art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

6. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.

7. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços que tenha por objeto o mesmo item durante o prazo de validade da ata em que já figure como participante, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

8. Na prorrogação da ata de registro de preços que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pelo índice oficial definido na ata.

8.1. Fica definido como índice oficial para essa ata o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. De acordo com o Decreto Municipal 2875/23, artigo 61º, § 2º: Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não é admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

10. Não é permitido que outra entidade ou órgão público participe do registro de preços como órgão participante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A gestão deste contrato ficará sob a responsabilidade deste Município, por meio do servidor Luiz Carlos Pierazo, que também será responsável pelo recebimento e atesto da documentação.

3. A fiscalização Técnica deste Contrato, assim como a administrativa será realizada pelo servidor Cássio César Gomes Junior - email: obras@itapui.sp.gov.br - engenharia@itapui.sp.gov.br - diretoriaobras@itapui.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. A despesa estimada será da seguinte dotação orçamentária: 01.09 Obras e Serviços Urbanos; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: Tesouro.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação.

2. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhadas para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

3. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a atualização monetária se dará pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses.

5. O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2988/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

2. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente.

§ 1º O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante a Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 2º O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 3º Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 5º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a resposta da Administração Pública a partir da data do protocolo de requerimento de reajuste.

3. Os preços registrados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos promover as negociações junto aos fornecedores. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

4. De acordo com o Art. 65 do decreto municipal 2875/23.

4.1. Os preços registrados poderão ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata ou do contrato dela decorrente, em decorrência de:

i- força maior,

ii- caso fortuito,

iii- fato do príncipe,

iv- fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que tais eventos tornem inviável a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas.

4.2. O pedido de realinhamento de preços deverá ser protocolado pelo detentor da ata ou do contrato, durante sua vigência, e obrigatoriamente acompanhado de:

i- requerimento formal;

ii- prova inequívoca da variação dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Quando autorizado, o realinhamento retroagirá à data do protocolo do requerimento.

4.4. Também poderão ocorrer alterações dos preços registrados (para mais ou para menos) nas hipóteses de:

i- criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;

ii- superveniência de disposições legais que impactem diretamente nos custos.

4.5. Nesses casos, a alteração de preços retroagirá à data de vigência da norma legal que originou a modificação.

4.6. A ata de registro de preços definirá o prazo máximo para resposta da Administração ao requerimento de realinhamento ou revisão protocolado pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4.7. Recebido o pedido:

- i- O setor de compras realizará pesquisa de mercado para apurar a ocorrência dos fatores alegados.
- ii- O setor de licitações consultará os demais fornecedores da ata, por ordem de classificação, sobre o interesse em assumir o fornecimento pelas condições originalmente pactuadas.

4.8. Caso algum fornecedor aceite manter as condições iniciais, o detentor da ata será informado e poderá:

- i- manter-se no fornecimento; ou
- ii- solicitar a sua liberação da ata.

4.9. Na hipótese de liberação, os fornecedores remanescentes serão convocados para assumir o fornecimento, observadas as regras da ata.

4.10. Se nenhum fornecedor aceitar assumir nas condições originais, e constatada a necessidade de ajuste, caberá à autoridade competente decidir sobre a concessão ou não do realinhamento.

4.11. Em caso de indeferimento do pedido, o fornecedor poderá solicitar sua liberação com consequente revogação da ata.

4.12. Os preços registrados poderão ser revistos também em razão de:

- . redução do preço de mercado; ou
- . fatos supervenientes que elevem os custos dos bens ou serviços.

4.13. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, conforme disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível.

5. Nos termos do 92, inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.

6. Da mesma forma, de acordo com o 92, inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.

7. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.

8. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.

9. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.

10. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.

11. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
 - d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 1, será formalizado por despacho do Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
3. O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:
 - a) razões de interesse público; e,
 - b) a pedido do fornecedor.
4. O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
 - g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
5. Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

7. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.
8. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
9. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itapuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 9.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 9.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade superior indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 9.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 9.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 9.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 9.7. A autoridade superior para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Itapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Do detentor do registro:

- a) cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços; – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- b) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- c) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;
- d) caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios; e,
- e) se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

2. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O **MUNICÍPIO** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, decreto municipal nº 2875/23 disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/ bem como pelas disposições do edital e segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo segundo: O presente Contrato está vinculado ao Edital 054/2025 seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e à Lei 14.133/21.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato/ata, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Parágrafo quarto: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2. A Administração recusará todo e qualquer serviço/produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo quinto: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

De acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, esta Ata de Registro de Preços poderá ser revertida em Contrato, que seguirão às disposições dos contratos convencionais, previstos no TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei 14.133/21.

A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo sexto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo sétimo: Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, 26 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

MARIA
CLELIA VIARO
PICHELLI:

Digitally signed by MARIA CLELIA
VIARO PICHELLI
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
TOLUÍ, ou=Município de Itapuí,
ou=Estado de São Paulo, ou=Brasil,
c=BR, email=maria.clelia.viaro@itapui.sp.gov.br
Reason: I am the author of this document
Date: 2025.09.29 13:44:10-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.1.9

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Maria Clelia Viaro Pichelli

Prefeita Municipal

LUIZ MARCELO
CODATO DALPINO:

Assinado digitalmente por LUIZ MARCELO CODATO DALPINO
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Estado de São Paulo, ou=Município de Itapuí,
ou=Brasil, c=BR, email=luiz.marcelo.codato@itapui.sp.gov.br
Reason: I am the author of this document
Date: 2025.09.29 09:48:23
Foxit PDF Reader Version: 2024.1.9

DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA

Luiz Marcelo Codato Dalpino

Representante Legal

JOAO EDUARDO
CAZELATO
JUNIOR:

Assinado digitalmente por JOAO EDUARDO
CAZELATO JUNIOR
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Estado de São Paulo, ou=Estado de São Paulo,
ou=Brasil, c=BR, email=joao.eduardo.caz@itapui.sp.gov.br
Reason: I am the author of this document
Date: 2025.09.29 07:46:54-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.1.9

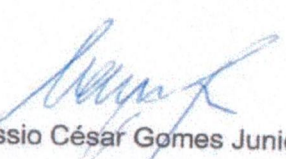
Testemunha 1: _____

VICTOR
FERNANDO
ALMENDROS:

Assinado digitalmente por VICTOR
FERNANDO ALMENDROS
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Estado de São Paulo, ou=Estado de São Paulo,
ou=Brasil, c=BR, email=victor.fernando.alme@itapui.sp.gov.br
Reason: I am the author of this document
Date: 2025.09.29 09:50:07-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.1.9

Testemunha 2: _____


Luiz Carlos Pierazo
Gestor do Contrato


Cássio César Gomes Junior
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 56.694.763/0001-34
CONTRATO (Ata de Registro de Preços) nº: 064/2025
OBJETO: Registro de Preços para Serviços de Locação de Hora Máquina

Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

RG nº:

Endereço:

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: João Eduardo Cazelato Junior

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 26 de setembro de 2025.

**JOAO EDUARDO
CAZELATO
JUNIOR:**

Assinado digitalmente por JOAO EDUARDO
CAZELATO JUNIOR
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=23802646000198,
OU=presencial, CN=JOAO EDUARDO
CAZELATO JUNIOR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.29 07:51:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

RESPONSÁVEL:

João Eduardo Cazelato Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí

CONTRATADO: DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/2025

OBJETO: Registro de Preços para Serviços de Locação de Hora Máquina

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapuí, 26 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

CPF:

MARIA CLELIA
VIARO
PICHELLI:

Digitally signed by MARIA CLELIA VIARO
PICHELLI
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple
v5, ou=9526074000194, ou=Presencial, ou=
Certificado PF A1, cn=MARIA CLELIA VIARO
PICHELLI
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.09.29 13:46:41-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luiz Marcelo Codato Dalpino

Cargo: Representante legal

CPF:

LUIZ MARCELO CODATO
DALPINO:

Assinado digitalmente por LUIZ MARCELO CODATO DALPINO
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=5042527000112, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=REB e-CPF A1, ou=(SEM BRANCO), ou=Presencial, cn=LUIZ MARCELO CODATO DALPINO
Reason: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Date: 2025-09-26 09:48:43
Foxit Reader Version: 9.7.2

Assinatura: _____

Gestor do contrato:

Nome: Luiz Carlos Pierazo

Cargo: Gestor de Contrato

CPF:

Assinatura: _____

Fiscal do contrato:

Nome: Cássio César Gomes Junior

Cargo: Fiscal de Contrato

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº065/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025
PROCESSO Nº 072/2025

Registro de Preços para Serviços de Locação de Hora Máquina

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2025, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, sito a Praça da Matriz, nº 73, a Prefeitura Municipal de Itapuí, CNPJ 46.189.726/0001-15, devidamente representada e assistida, e a empresa abaixo relacionada, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 2875/2023 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2025, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observada as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Razão Social: TESSER TERRAPLENAGEM EIRELI ME

CNPJ: 11.427.083/0001-16

Endereço: RUA ARISTIDES RODRIGUES DE CASTRO, 08 VILA SOARES PIRATININGA/SP

Telefone: (14) 99754 5932

E-mail: ltesser@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o fornecimento de: **Locação de Hora Máquina**

Valor total da Ata: R\$ 182.495,00 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais.)

Item	TESSER TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 11.427.083/0001-16 ARISTIDES RODRIGUES DE CASTRO, 08 A - VILA SOARES, PIRATININGA - SP, CEP: 17490-001 Telefone: 1497545932 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	CAMINHAO BASCULANTE TRUCK	HR	500	179,99	89.995,00
10	TRATOR DE ESTEIRA	HR	500	185,00	92.500,00
	Total do Proponente				182.495,00

2. Nos preços indicados acima, estão incluídos todos os benefícios e custos diretos e indiretos que forem exigidos para a prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte do material, transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer sejam a sua natureza.

3. Fica esse contrato vinculado ao Edital nº 068/2025 e à proposta do licitante vencedor, fazendo parte integral desta Ata de Registro de Preços, os Anexos e a Ata da Sessão do processo licitatório em questão, isto é, o Pregão Eletrônico nº 054/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO, mediante emissão da Pedido de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital.
2. O compromisso da aquisição só estará caracterizado mediante a comprovação da entrega, pelo Fornecedor do Pedido de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.
3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
4. O registro de preços não configura um compromisso de aquisição, mas sim uma mera expectativa de fornecimento. Dessa forma, o município não está vinculado à obrigatoriedade de adquirir quantidades mínimas de quaisquer itens constantes na ata.
5. A especificação mínima exigida para o equipamento é a seguinte:
 - 5.1. Os serviços objeto processar-se-ão de forma PARCELADA, em conformidade com as necessidades e solicitações da Diretoria. Os vencedores do certame serão obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência. Se a qualidade do serviço entregue não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 5.2. Os serviços deverão ser executados nas diversas obras dentro do município, de acordo com o acordado com o fiscal do contrato e na totalidade de cada Pedido efetuado pela Prefeitura.
 - 5.3. Os equipamentos supracitados podem ser utilizados em situações em que seja necessário o içamento de objetos, a escavação e compactação de terrenos, revirar o solo, desobstrução de canais, demolição das construções, remoção de entulhos, promoção de melhorias em terrenos irregulares, realização de manutenção de taludes, realização de serviços de terraplanagem, carregamento de diversos tipos de materiais, aberturas de estradas ou passagens, entre outras atividades que se fazem diariamente necessárias.
 - 5.4. Quaisquer custos relacionados à manutenção, transporte, reposição de peças, combustível e operador das máquinas ficará sob responsabilidade da empresa contratada.
 - 5.5. Durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços, a empresa contratada deverá atender a solicitação mediante pedido de empenho em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 5.6. Caso o equipamento deixe de operar por defeitos mecânicos, quebra, ausência de operador, ou ainda, por intempéries da natureza etc..., tais períodos não serão remunerados; Os horários parados para refeição não serão remunerados; 18. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em até 02 (dois) dias;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias;
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
8. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do item, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal de contrato, responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovada a vantajosidade.
2. A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.
3. A vigência da presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, observado o Decreto Municipal nº 3.249/2025, desde que a CONTRATADA atenda cumulativamente às seguintes condições:
 - I – assegurar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, comprovando, quando solicitado, que permaneçam compatíveis com os praticados no mercado;
 - II – anuir com a renovação do quantitativo e do valor mediante celebração de termo aditivo;
 - III – observar que a prorrogação esteja prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do órgão gerenciador.
- Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula impedirá a prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços.
4. A prorrogação será limitada ao prazo máximo de vigência da ata respeitado o prazo máximo de vigência da Ata previsto na Lei nº 14.133/2021
5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme previsto no art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.
6. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.
7. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços que tenha por objeto o mesmo item durante o prazo de validade da ata em que já figure como participante, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
8. Na prorrogação da ata de registro de preços que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pelo índice oficial definido na ata.
- 8.1. Fica definido como índice oficial para essa ata o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
9. De acordo com o Decreto Municipal 2875/23, artigo 61º, § 2º: Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não é admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
10. Não é permitido que outra entidade ou órgão público participe do registro de preços como órgão participante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:
 - I- Gestão do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
 - II- Fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A gestão deste contrato ficará sob a responsabilidade deste Município, por meio do servidor Luiz Carlos Pierazo, que também será responsável pelo recebimento e atesto da documentação.

3. A fiscalização Técnica deste Contrato, assim como a administrativa será realizada pelo servidor Cássio César Gomes Junior - email: obras@itapui.sp.gov.br - engenharia@itapui.sp.gov.br - diretoriaobras@itapui.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. A despesa estimada será da seguinte dotação orçamentária: 01.09 Obras e Serviços Urbanos; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: Tesouro.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação.

2. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhadas para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

3. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a atualização monetária se dará pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses.

5. O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2988/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

2. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente.

§ 1º O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante a Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 2º O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 3º Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 5º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a resposta da Administração Pública a partir da data do protocolo de requerimento de reajuste.

3. Os preços registrados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos promover as negociações junto aos fornecedores. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

4. De acordo com o Art. 65 do decreto municipal 2875/23.

4.1. Os preços registrados poderão ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata ou do contrato dela decorrente, em decorrência de:

i- força maior,

ii- caso fortuito,

iii- fato do príncipe,

iv- fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que tais eventos tornem inviável a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas.

4.2. O pedido de realinhamento de preços deverá ser protocolado pelo detentor da ata ou do contrato, durante sua vigência, e obrigatoriamente acompanhado de:

i- requerimento formal;

ii- prova inequívoca da variação dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Quando autorizado, o realinhamento retroagirá à data do protocolo do requerimento.

4.4. Também poderão ocorrer alterações dos preços registrados (para mais ou para menos) nas hipóteses de:

i- criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;

ii- superveniência de disposições legais que impactem diretamente nos custos.

4.5. Nesses casos, a alteração de preços retroagirá à data de vigência da norma legal que originou a modificação.

4.6. A ata de registro de preços definirá o prazo máximo para resposta da Administração ao requerimento de realinhamento ou revisão protocolado pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4.7. Recebido o pedido:

- i- O setor de compras realizará pesquisa de mercado para apurar a ocorrência dos fatores alegados.
- ii- O setor de licitações consultará os demais fornecedores da ata, por ordem de classificação, sobre o interesse em assumir o fornecimento pelas condições originalmente pactuadas.

4.8. Caso algum fornecedor aceite manter as condições iniciais, o detentor da ata será informado e poderá:

- i- manter-se no fornecimento; ou
- ii- solicitar a sua liberação da ata.

4.9. Na hipótese de liberação, os fornecedores remanescentes serão convocados para assumir o fornecimento, observadas as regras da ata.

4.10. Se nenhum fornecedor aceitar assumir nas condições originais, e constatada a necessidade de ajuste, caberá à autoridade competente decidir sobre a concessão ou não do realinhamento.

4.11. Em caso de indeferimento do pedido, o fornecedor poderá solicitar sua liberação com consequente revogação da ata.

4.12. Os preços registrados poderão ser revistos também em razão de:

- . redução do preço de mercado; ou
- . fatos supervenientes que elevem os custos dos bens ou serviços.

4.13. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, conforme disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível.

5. Nos termos do 92, inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.

6. Da mesma forma, de acordo com o 92, inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.

7. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.

8. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.

9. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.

10. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.

11. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 1, será formalizado por despacho do Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

4. O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

7. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

8. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itapuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

9.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

9.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade superior indicará expressamente os atos a que ela se estende.

9.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

9.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

9.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.7. A autoridade superior para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Itapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Do detentor do registro:

a) cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços; – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

b) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

c) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;

d) caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios; e,

e) se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

2. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O MUNICÍPIO não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, decreto municipal nº 2875/23 disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/ bem como pelas disposições do edital e segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo segundo: O presente Contrato está vinculado ao Edital 054/2025 seus anexos, à proposta da CONTRATADA e à Lei 14.133/21.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato/ata, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Parágrafo quarto: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2. A Administração recusará todo e qualquer serviço/produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo quinto: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

De acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, esta Ata de Registro de Preços poderá ser revertida em Contrato, que seguirão às disposições dos contratos convencionais, previstos no TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei 14.133/21.

A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo sexto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo sétimo: Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, 26 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

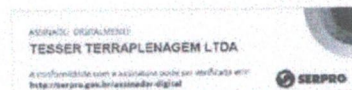
MARIA
CLELIA
VIARO
PICHELLI:

Digitally signed by MARIA CLELIA
VIARO PICHELLI:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SICUTI Itapuí v5, OU=
4852074000194, OU=Presencial,
OU=Certificado PP A1, CN=MARIA
CLELIA VIARO
PICHELLI
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2025.09.29 12:50:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Maria Clelia Viaro Pichelli

Prefeita Municipal



TESSER TERRAPLENAGEM EIRELI ME

Luiz Carlos Tesser

Representante Legal

JOAO EDUARDO
CAZELATO
JUNIOR:

Assinado digitalmente por JOAO EDUARDO
CAZELATO JUNIOR:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=
23802846000198, OU=Presencial, CN=JOAO
EDUARDO CAZELATO JUNIOR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.29 07:57:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Testemunha 1: _____

VICTOR
FERNANDO
ALMENDROS

Assinado digitalmente por VICTOR
FERNANDO ALMENDROS:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=SEM BRANCO,
OU=23802846000198, OU=Presencial,
CN=VICTOR FERNANDO
ALMENDROS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.29 07:57:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Testemunha 2: _____

Luiz Carlos Pierazo
Gestor do Contrato

Cássio César Gomes Junior
Fiscal do Contrato

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: TESSER TERRAPLENAGEM EIRELI ME
CNPJ: 11.427.083/0001-16
CONTRATO (Ata de Registro de Preços) nº: 065/2025
OBJETO: Registro de Preços para Serviços de Locação de Hora Máquina

Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

RG nº:

Endereço:

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: João Eduardo Cazелato Junior

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 26 de setembro de 2025.

**JOAO EDUARDO
CAZELATO
JUNIOR:**

Assinado digitalmente por JOAO EDUARDO
CAZELATO JUNIOR
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=23802646000198,
OU=presencial, CN=JOAO EDUARDO
CAZELATO JUNIOR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.29 07:57:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

RESPONSÁVEL:

João Eduardo Cazелato Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí

CONTRATADO: TESSER TERRAPLENAGEM EIRELI ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 065/2025

OBJETO: Registro de Preços para Serviços de Locação de Hora Máquina

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapuí, 26 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

CPF:

MARIA CLELIA
VIARO
PICHELLI:

Digitally signed by MARIA CLELIA VIARO PICHELLI
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple v's, ou=45026074000196, ou=+
Presented, ou=Certificado PF A1, CN=MARIA
CLELIA VIARO PICHELLI
Reason: I am the author of this document
LocatID:
Date: 2025.08.20 13:51:01-03'00'
File: PDF Reader Version: 2025.1.0

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luiz Carlos Tesser

Cargo: Representante legal

CPF:

ASSINADO DIGITALMENTE
TESSER TERRAPLENAGEM LTDA

A validação de uma assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Assinatura: _____

Gestor do contrato:

Nome: Luiz Carlos Pierazo

Cargo: Gestor de Contrato

CPF:

Assinatura: _____

Fiscal do contrato:

Nome: Cássio César Gomes Junior

Cargo: Fiscal de Contrato

CPF:

Assinatura: _____